



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4813, DE 2024

Reconhece as barracas da Praia do Futuro, localizadas no município de Fortaleza, no estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24603.32764-05

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

*Reconhece as barracas da Praia do Futuro, localizadas no município de Fortaleza, no estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As barracas da Praia do Futuro, localizadas no município de Fortaleza, no estado do Ceará, ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

Nesse contexto, o reconhecimento das barracas da Praia do Futuro como manifestação da cultura nacional por meio legal configura-se não mais que a formalização daquilo que já constitui o patrimônio cultural brasileiro.

As barracas da Praia do Futuro são ícones culturais e turísticos que desempenham um papel vital na identidade da cidade. Mais do que locais de lazer, essas estruturas também se configuram como pontos de encontro onde a cultura cearense é vivenciada e compartilhada. Além de oferecerem uma variedade de pratos típicos, as barracas promovem eventos culturais que atraem tanto os moradores locais quanto os turistas, contribuindo para a preservação e disseminação das tradições locais.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4266860329>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24603.32764-05

Do ponto de vista turístico, as barracas de praia são um dos principais atrativos de Fortaleza. A Praia do Futuro é conhecida por suas águas limpas e infraestrutura de qualidade, e as barracas complementam essa experiência, oferecendo conforto e serviços de alta qualidade aos visitantes. Elas são essenciais para a economia do turismo, responsáveis pela atração de milhares de turistas anualmente.

Economicamente, as barracas de praia são motores de desenvolvimento para a região. Geram empregos diretos e indiretos, englobando desde os funcionários que trabalham nas barracas até os fornecedores de alimentos e bebidas. Ao impulsionarem outros setores da economia local, como comércio e serviços, a movimentação financeira gerada por essas barracas é essencial para a sustentabilidade econômica de Fortaleza, especialmente em áreas próximas à Praia do Futuro.

A preservação dessas barracas de praia é fundamental para garantir a continuidade desses benefícios culturais, turísticos e econômicos. Seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional atrairá a implementação de políticas públicas que assegurem a manutenção e a modernização dessas estruturas, respeitando as normas ambientais e urbanísticas, sem comprometer o meio ambiente e a paisagem natural da Praia do Futuro.

Pela relevância da matéria, certo de que a valorização desse símbolo da cidade de Fortaleza também fortalece o povo e a cultura cearense, conto com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



rc2024-13059

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4266860329>

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>